



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10062 , DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Agrega e dispõe sobre adição de Oficial PM na  
Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o inciso I, do parágrafo 1º do art. 79, art. 80 e art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Fica agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o CEL PM RE 00007-4 WALMIR FERRO DE SOUZA, por ter sido designado para exercer atividade junto a Secretaria de Defesa, Segurança e Cidadania – SESDEC, na função de Secretário de Estado.

Art. 2º Fica na Condição de adido como se efetivo fosse à Diretoria de Pessoal da PMRO, para controle e escrituração de alterações, a contar desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**WALMIR FERRO DE SOUZA**  
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.027 DE 2002

Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:

Artigo 2º - Esta Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 3º - O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro é exercido pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, composto por 15 membros, sendo 10 membros titulares e 5 membros suplentes, nomeados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 4º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro é presidido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, sendo o Vice-Presidente o Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 5º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro é responsável por: I - administrar o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; II - propor a criação, extinção e transformação de órgãos e funções do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; III - propor a criação, extinção e transformação de cargos e funções do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; IV - propor a criação, extinção e transformação de carreiras do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; V - propor a criação, extinção e transformação de classes de servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; VI - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza jurídica do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; VII - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza econômica do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; VIII - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza social do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; IX - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza cultural do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; X - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza científica do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; XI - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza artística do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; XII - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza esportiva do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; XIII - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza recreativa do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; XIV - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza educacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; XV - propor a criação, extinção e transformação de funções de natureza profissional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

